

DECRETOS

DECRETO Nº 56.093, DE 5 DE MAIO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 30.003.600,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 30.003.600,00 (trinta milhões e tres mil e seiscientos reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
94.10.18.541.3009.3377	Implantação de Vias Cíclicas - Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorotas	30.003.600,00
44905100.08	Obras e Instalações	30.003.600,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de maio de 2015, 462ª da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 2015.

DECRETO Nº 56.094, DE 5 DE MAIO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.815.343,69 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.815.343,69 (dois milhões e oitocentos e quinze mil e trezentos e quarenta e tres reais e sessenta e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.367.3006.2820	Convênios para Atendimento de Crianças e Adolescentes com necessidades Educacionais Especiais	
33509200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	39.308,37
16.18.12.361.3023.2826	Alfabetização de Jovens e Adultos	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.720,52
16.18.12.368.3010.2822	Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	146.986,50
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	29.397,30
19.10.27.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.563.931,00
		2.815.343,69

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.367.3006.2820	Convênios para Atendimento de Crianças e Adolescentes com necessidades Educacionais Especiais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.308,37
16.18.12.368.3010.2822	Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	176.383,80
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	35.720,52
19.10.27.811.3017.3374	Construção, Ampliação e Modernização de Centros Olímpicos	
44905100.02	Obras e Instalações	2.563.931,00
		2.815.343,69

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de maio de 2015, 462ª da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 2015.

DECRETO Nº 56.095, DE 5 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo – CMSAN-São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN-São Paulo, a ser realizada na Cidade de São Paulo nos dias 12 e 13 de junho de 2015 em local a ser estabelecido.

§ 1º A VI CMSAN-São Paulo será validada pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SP como a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional da Região de São Paulo (Capital), procedendo-se à eleição de delegados para a etapa estadual.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN-SP coordenará a VI CMSAN-São Paulo, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º A VI CMSAN-São Paulo terá como lema "Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar" e desenvolverá os seus trabalhos com o objetivo principal de ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a área, bem como indicar diretrizes e prioridades para a Política e Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, promovendo a soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, asseguradas a participação social e a gestão intersetorial no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Art. 3º A VI CMSAN-São Paulo será precedida de sete conferências macrorregionais, com a participação das Subprefeituras, atividades livres e encontros temáticos.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 2015.

DECRETO Nº 56.096, DE 5 DE MAIO DE 2015

Confere nova regulamentação ao Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - COMADS, instituído pelo Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, e previsto nos artigos 239, inciso III, alínea "c", e 259 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, alterando sua denominação para Conselho Municipal de Políticas LGBT.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual – COMADS, instituído pelo Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, e previsto nos artigos 239, inciso III, alínea "c", e 259 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, mantida sua vinculação à Coordenação de Políticas LGBT, da Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, passa a ser regulamentado de acordo com as disposições deste decreto, alterada sua denominação para Conselho Municipal de Políticas LGBT.

CAPÍTULO I

OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBT, órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBT, bem como contribuir para o combate à discriminação e à violência contra esse segmento social.

Art. 3º Para os efeitos deste decreto:

I - são consideradas políticas públicas LGBT, tanto as destinadas especificamente à população LGBT quanto as que a incluem entre os seus beneficiários;

II - a sigla LGBT refere-se a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

Art. 4º São competências do Conselho Municipal de Políticas LGBT, dentre outras afins:

I - deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas públicas LGBT;

II - propor e contribuir para a formulação de políticas públicas LGBT;

III - acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas LGBT;

IV - propor ações e atividades direcionadas à população LGBT, visando contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento social;

V - sugerir aprimoramentos na legislação que visem assegurar ou ampliar os direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

VI - acompanhar e avaliar o cumprimento da legislação que atenda aos interesses da população LGBT;

VII - opinar sobre as questões referentes às políticas para a população LGBT no processo orçamentário por meio dos canais já existentes de participação social e interação com o governo municipal;

VIII - convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT, conjuntamente com a Coordenação de Políticas LGBT, com a periodicidade máxima de 4 (quatro) anos, buscando a integração entre as etapas municipal, estadual e nacional;

IX - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

X - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBT do Município de São Paulo, assim como acerca de sua atuação, apresentando-o em audiência pública;

XI - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas LGBT, de composição paritária, será integrado por 20 (trinta) membros, sendo 10 (dez) titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

b) Secretaria do Governo Municipal;

c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) Secretaria Municipal de Cultura;

e) Secretaria Municipal de Educação;

f) Secretaria Municipal da Saúde;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

h) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;

i) Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

j) Secretaria Municipal de Habitação;

II - pela sociedade civil, ativistas, coletivos e entidades com residência/sede no Município de São Paulo e comprovada atuação na defesa e promoção, em âmbito local, dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes titulares e dois suplentes de conselhos de classe com atuação na promoção da cidadania LGBT;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de coletivos ou organizações LGBT sem personalidade jurídica;

c) 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes dos segmentos LGBT, sendo:

1. 1 (um) representante titular e respectivo suplente de cada um dos segmentos de lésbicas, gays, bissexuais e travestis, totalizando 4 (quatro) membros titulares e respectivos titulares;

2. 1 (um) representante titular e respectivo suplente de homens transexuais e 1 (um) representante titular e respectivo suplente de mulheres transexuais;

d) 1 (um) representante titular e respectivo suplente de entidades da sociedade civil com personalidade jurídica, desde que sem fins lucrativos e com atuação na promoção da cidadania LGBT.

§ 1º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBT deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminino, nos termos da Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designados pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a partir de indicações dos respectivos titulares dos órgãos referidos no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos na seguinte conformidade:

I - os previstos na alínea "c" do inciso II do "caput" deste artigo, por meio de voto direto, podendo cada cidadão ou cidadã com mais de 16 anos, residente no Município de São Paulo e autodeclarado(a) lésbica, gay, bissexual, travesti ou transexual votar em quaisquer dos candidatos concorrentes às vagas ali referidas;

II - os previstos nas alíneas "a", "b" e "d" do inciso II do "caput" deste artigo, por meio de 3 (três) assembleias, uma para cada categoria, nas quais serão escolhidos o conselho de classe, o coletivo ou organização e a entidade que ocuparão as vagas ali referidas, cabendo a cada um dos eleitos indicar seus respectivos representantes, titulares e suplentes, para a composição do Conselho.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 6º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Políticas LGBT serão escolhidas dentre os titulares do colegiado, por meio de eleição direta, para mandato de um ano.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente deverão ser ocupadas por pessoas de gêneros diferentes, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal.

§ 2º Além da Presidência e da Vice-Presidência, o Conselho Municipal de Políticas LGBT contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida por servidor indicado pela Coordenação de Políticas LGBT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com a incumbência de auxiliar administrativamente o colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Políticas LGBT serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 8º As demais normas relativas ao processo de eleição do Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão ser definidas por Comissão Eleitoral em edital específico.

Art. 9º A Coordenação de Políticas LGBT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBT as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10. O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas LGBT deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da edição deste decreto.

Art. 11. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.037, de 4 de julho de 2005, nº 46.080, de 15 de julho de 2005, nº 48.850, de 22 de outubro de 2007, nº 49.484, de 8 de maio de 2008, e nº 51.301, de 22 de fevereiro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 2015.

DECRETO Nº 56.097, DE 5 DE MAIO DE 2015

Regulamenta os artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 16.098, de 29 de dezembro de 2014.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Nos casos em que o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2014, resultante da aplicação da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, for superior ao somatório dos valores apurados para o mesmo exercício em conformidade com o Decreto nº 54.731, de 27 de dezembro de 2013, a diferença será remitada.

Art. 2º Nos casos em que o valor do IPTU do exercício de 2014, resultante da aplicação da Lei nº 15.889, de 2013, for inferior ao somatório dos valores recolhidos pelo contribuinte para os lançamentos realizados para o mesmo exercício em conformidade com o Decreto nº 54.731, de 2013, a diferença favorável ao sujeito passivo será atualizada e utilizada para compensação dos valores referentes aos lançamentos de IPTU relativos ao exercício de 2015, posteriores à emissão geral desse exercício, e aos lançamentos relativos à emissão geral do exercício de 2016, exceto na hipótese de que trata o § 1º deste artigo.

§ 1º O contribuinte para cujo imóvel for apurada diferença favorável nos termos do "caput" deste artigo e que estiver isento de IPTU em 2015 terá a diferença disponibilizada para restituição em 2015, podendo solicitá-la pela internet a partir de 8 de junho de 2015, pelo Sistema de Devolução Automática de Tributos – DAT ou presencialmente na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, mediante prévio agendamento, a partir de 6 de julho de 2015.

§ 2º A atualização das diferenças mencionadas no "caput" e no § 1º deste artigo será realizada conforme as regras definidas na legislação vigente para a devolução de tributos pagos indevidamente, utilizando-se como termo final para os casos de compensação a data do fato gerador do tributo a ser compensado.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico disponibilizará pela internet demonstrativo simplificado das diferenças a restituir, das diferenças remitidas e de eventuais saldos para pagamento, apurados em conformidade com as disposições deste decreto, o qual poderá ser consultado mediante informação do número do cadastro do imóvel e CPF/CNPJ do contribuinte cadastrado.

Art. 4º Os valores que não puderem ser compensados ou disponibilizados para restituição na forma do artigo 2º deste decreto serão disponibilizados no DAT em 1º de março de 2016 e poderão ser solicitados pela internet a partir da referida data.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico divulgará o calendário para atendimento presencial das solicitações de restituição para os contribuintes que optarem por não fazê-las pela internet, que deverá ocorrer nos meses de abril, maio e junho de 2016.

§ 2º As restituições devidamente requeridas até 30 de junho de 2016 deverão ser efetivadas até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º O aposentado ou pensionista, bem como o beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social e o beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, que recebeu no mês de janeiro de 2014 mais de 3 (três) salários mínimos e até 5 (cinco) salários mínimos, poderá requerer até 31 de dezembro de 2015 a isenção parcial do IPTU do exercício de 2014 de que tratam os incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, com alterações posteriores, referente a imóvel integrante de seu patrimônio, desde que atendidas as demais condições da Lei nº 11.614, de 1994, observada a exclusão do limite de valor valen estipulado no "caput" do seu artigo 1º, na conformidade do artigo 4º da Lei nº 16.098, de 2014.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico editará em até 90 (noventa) dias as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 2015.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 311/14

OFÍCIO ATL Nº 79, DE 5 DE MAIO DE 2015

REF.: OF-SGP23 Nº 538/2015

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 311/14, de autoria do Executivo, aprovado na sessão de 7 de abril do corrente ano, que objetiva criar o novo Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG e as carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG, bem como instituir o respectivo regime de remuneração por subsídio.

Ocorre que, após exame, pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Gestão e da Controladoria Geral do Município, das modificações introduzidas na proposta originalmente enviada a esse Legislativo, restou constatada a existência de disposição que, na conformidade das razões a seguir aduzidas, não pode ser acolhida.

Com efeito, prevê o proposto inciso VI do "caput" do artigo 9º, como atribuição dos Auditores Municipais de Controle Interno, a realização de inspeções e diligências "in loco" com o objetivo de aferir as reais condições de desenvolvimento da ação administrativa, assim como a congruência entre os resultados pretendidos e os efetivamente obtidos.

No entanto, releva notar que, por não contemplar especificidades ou ressalvas, a interpretação literal desse comando normativo sugere que as aludidas inspeções e diligências "in loco" deverão ser realizadas em todo e qualquer caso, vale dizer, que têm caráter obrigatório independentemente do tipo de situação que venha a estar sob análise.

Por conseguinte, na forma como se encontra redigido, se incluído no ordenamento municipal em vigor, esse preceito pode vir a prejudicar a eficiência que se espera da atuação dos Auditores Municipais de Controle Interno, posto que, na realidade, a adoção dos mencionados procedimentos administrativos só se justifica quando evidenciada a sua necessidade a partir da avaliação de cada situação em concreto que se apresentar.

Nessas condições, explicitadas nas razões que, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, me conduzem a apor veto parcial à medida aprovada, atingindo o teor do inciso VI do "caput" de seu artigo 9º, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DESPACHOS DO PREFEITO

2004-1.012.350-8 - ÁLVARO ROSSI FERRAZ - Pedido de Regularização de Edificação - I – A vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da SEL de fls. 159/162, da Assessora Técnica da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 163/166, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 167, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Álvaro Rossi Ferraz, nos termos do artigo 12 da Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04, visando a regularização dos apartamentos 223 e 224, do 22º andar do Bloco "A2" de um conjunto de edifícios destinados a lojas e apartamentos, situado na Alameda Barros 399, zona de uso Z-3, contribuintes 020.080.0644-1 e 020.080.0645-1. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2014-0.142.819-0 - Fernanda Ferraz Dal Lago - Pedido de cancelamento de multas. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor